



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020

LEI Nº 519, DE 11 DE JULHO DE 2017

Altera o art. 62, da Lei Municipal nº 408, de 25 de setembro de 2008, dando-lhe nova redação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO - CEARÁ, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 62, da Lei Municipal nº 408, de 25 de setembro de 2008, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 62. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento dos servidores que efetivamente exercerem suas funções no horário disciplinado neste artigo, incluído os servidores plantonistas.

Art. 2º Os impactos financeiros desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Baixio/CE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 62, da Lei Municipal nº 408/2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio, Estado do Ceará, em 11 de julho de 2017.

José Humberto Moura Ramalho
Prefeito